

Do Sr. chefe do D. I. D. P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 68

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1971

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 269, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando disposição expressa que estrutura as Coordenadorias Regionais a serem implantadas, compondo-se de Divisões, dentre as quais a de Cadastro e Tributação;

Considerando que estas Divisões de Cadastro e Tributação ao nível Regional e Estadual, aglutinarão os serviços específicos e atribuições hoje definidas aos Escritórios Estaduais de Cadastro e Tributação;

Considerando finalmente, a imperiosa necessidade de reformular os órgãos de Cadastro e Tributação do INCRA no Estado da Bahia, acolhendo recomendação da Diretoria respectiva, resolve:

I — Aglutinar em Salvador os serviços e atribuições dos Escritórios Regionais de Cadastro e Tributação localizados em Ilhéus — DCE-35-11, Itacaré — DCE-35-12, Barreiros — DCE-35-13, Joazeiro — DCE-35-14, Vitória da Conquista — DCE-35-15 e Serra-nha — DCE-35-16, todos do Estado da Bahia;

II — Lotar em Salvador, no DCE-35, os responsáveis e servidores que integram os escritórios referidos no inciso I, sem prejuízo dos seus vencimentos, cargos e atribuições;

III — Autorizar o responsável pelo DCE-35, Sr. Ricardo Saboya Albuquerque a adotar as providências administrativas e financeiras, necessárias à efetivação desta medida;

IV — Fazer vigorar esta Portaria até a implantação da Divisão que venha a jurisdicionar as atividades de Cadastro e Tributação no Estado da Bahia. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 271, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Conceder dispensa a Sabastião de Castro Dias Pereira, Assistente Administrativo, Referência 12, Faixa "C", da Função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Expediente e Pessoal da Delegacia Regional do Nordeste, do extinto IBRA-DR-1-S-2. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 256, DE 1º DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA ... 2.926-70 (Apenso: INDA 10.023-68, resolve:

Considerar exonerado, a pedido, a partir de 1º de outubro de 1968, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Carlos Fine, do Cargo de Nível 11-A, da Série de Classes de Auxiliar de Fiscalização Imigratória, da Parte Especial do extinto Instituto de Imigração e Colonização, no qual foi enquadrado provisoriamente, por força da Resolução Especial nº 182, de 24 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1963, da antiga Comissão de Classificação de Cargos do DASP.

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Nº 257 — Conceder dispensa a Aristides de Oliveira Coelho, Engenheiro Agrônomo nível 15-A, CLT do ex-IBRA, da função de Chefe do DFZ-3 (1), para a qual foi designado pela Portaria nº 221 de 18 de julho de 1968.

Nº 258 — Designar Manoel Pedro Hey Pacheco, Engenheiro Agrônomo, nível 15-A, CLT, do ex-IBRA, para exercer em caráter precário e transitório a função de Chefe da Co-

ordenação do Cadastro de Terras Públicas do Distrito de Terras do Paraná e Santa Catarina — DFZ-3 (01).

Nº 260 — Conceder exoneração, a partir de 1º de março de 1971, a Wlademiro Bogdanoff, servidor contratado, do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe do Centro de Processamento de Dados — DIP, do ex-IBRA, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 535, de 17 de novembro de 1969.

Nº 262 — Conceder exoneração a Ivanildo José Peixoto, Técnico de Administração, nível 16, faixa B (CLT do ex-IBRA), do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Centro de Treinamento e Capacitação (PPT), da Secretaria de Planejamento e Coordenação do antigo IBRA, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 521, de 17 de novembro de 1969.

Nº 263 — Nomear Zilah Teixeira Timótheo da Costa Técnico de Administração, nível 14, classe C, da parte Permanente do Quadro de Pessoal do ex-IBRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Centro de Treinamento e Capacitação (PPT), da Secretaria de Planejamento e Coordenação da extinta Autarquia, em vaga decorrente da exoneração de Ivanildo José Peixoto.

Nº 264 — Dispensar Angela Maria de Sá Loureiro, Auxiliar de Administração, nível 6-A, CLT, das funções de Secretária da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras, para as quais foi designada pela Portaria nº 136 de 20.2.70. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 190 DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968 resolve

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de feve-

reiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Vigilante II", de propriedade dos Srs. Manoel Eugênio de Lima e João Silvestre de Lima e do Armador de Pesca Senhor Raul Teixeira Petito, residente à Rua Hermógenes de Lima nº 270, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Fernando Araújo Santos.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, às dez horas, eventualmente no Edifício Caça e Pesca — 2º andar — situado na Praça XV de Novembro, 2-4, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a presença dos Senhores: Manoel José de Medeiros, Diretor Presidente; Dr. Joaquim Diogo Cantão dos Santos, Diretor Financeiro; e Dr. Marcelo de Mesquita Rezende, Diretor de Operações, realizou-se a décima-oitava reunião de Diretoria. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Diretor Presidente, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada em 19.8.70. Tendo em vista que ainda deverão ser elaborados, com a urgência requerida, os organogramas da Sede da Empresa, em Brasília, e o da Agência da Guanabara, a Diretoria resolveu, desde já criar a Agência Regional da Guanabara, com jurisdição sobre os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e extinguir, na mesma oportunidade, a Agência de Brasília, em virtude de os órgãos da Sede da Empresa poderem administrar os serviços daquela região. A Agência Regional da Guanabara, no entanto, passará, fctivamente, a funcionar a partir do momento da aprovação de seu organograma pela Diretoria da Empresa e após a fixação do seu quadro de pessoal, o que será efetuado imediatamente após a transferência dos funcionários destacados para compor o quadro da Sede da Empresa na Capital Federal. As treze horas, o Sr. Diretor Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Srs. Diretores presentes e por mim, Gilda Gonçalves Cruz, Assistente do Sr. Diretor Presidente, que a secretariei. É a presente cópia fiel e autêntica da Ata da Reunião de Diretoria de três de setembro de mil novecentos e setenta. Ass. Gilda Gonçalves Cruz. (Nº 1.314-B — 7.4.71 — Cr\$ 18,00)

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até as 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura que será acompanhada de encargamentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLÓRIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO
DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 76 — Dispensar, a partir de 1 de março de 1971, os funcionários abaixo relacionados das funções que desempenham na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, desta Superintendência:

Assessor-Chefe — Cr\$ 1.008,00

Luiz Carlos Parreiras.

Assessor — Cr\$ 864,00

Antônio Felipe Sarkis.

José Lino Fabião Grünwald.

Sergio Pereira da Silva.

Edgard Pinheiro Dias Filho.

Marcio Luiz Borges.

Francisco José Dutra Júnior.

Hélio Rocha.

Luiz Fernando de Medeiros Mala.

Manoel Moreira de Barros e Silva.

Jefferson de Azevedo Nobre Machado.

Ajudante — Cr\$ 360,00

Jorge Mendes.

Norival de Oliveira Fraga.

Newton de Souza Lima.

Juarez Barbosa da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Augusto Ferreira Garcez.

Attilio Thiengo.

Décio da Costa Fraga.

Ajudante — Cr\$ 288,00

Décio Soares de Oliveira.

João da Silva.

Nº 77 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1971, os funcionários abaixo relacionados das funções que desempenham na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, desta Superintendência:

Assistente — Cr\$ 648,00

Janete da Silva Bittencourt.

Edna Pereira Conceição.

Assistente-Adjunto — Cr\$ 576,00

José Saturnino Baptista dos Santos.

Maria Lúcia Fonseca de Mattos.

Lia de Castro Faria.

Ajudante — Cr\$ 288,00

João Alves da Silva.

José Pelágio Baylon dos Santos — Germano Pereira Lima — No exercício da Superintendência.

PORTARIA DE 23 DE MARÇO
DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 80 — Exonerar, a pedido, a partir de 31 de março de 1971, o Sr. Raul Leonardos do Rêgo Barros, do cargo em comissão, de Assessor de Relações Públicas, Símbolo 5-C, desta Superintendência. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO
DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 89 — Nomear o Comte. (RRM) Renato Cezar Ferreira Bittencourt para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas, Símbolo 5-C, desta Superintendência, tendo em vista a pedido, do COMTE. (RRM) Raul Leonardos do Rêgo Barros. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 680

Nº 3874 - TABELA DE FRETES DE CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando as elevações dos preços dos combustíveis e lubrificantes determinados pelas Portarias P-1, de 30 de abril de 1970, P-2, de 28-8-70, e P-6, de 26-12-70, do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO;

Considerando o reajuste salarial dos empregados em transportes marítimos autorizado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL (Processo CNPS-020/70);

Considerando a manifestação favorável do CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS, conforme Resolução 15/71, de 17 de março de 1971, RESOLVE:

I - ESTABELECE

- a) o novo anexo nº I (FRECAB);
- b) a tabela de adicional para volumes indivisíveis (anexo II);
- c) o frete mínimo de Cr\$10,00 por conhecimento de embarque, para as cargas de valor comercial até Cr\$1.500,00.

Para as cargas de valor comercial superior a esse limite o frete mínimo será de Cr\$20,00.

II - Esta Resolução entrou em vigor em 19-3-1971, ficando revogadas as Resoluções 3670 do Boletim 631 e Resolução 3755 do Boletim 648.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71 - Processo, C-71/05670)

Rio de Janeiro, 29 de março de 1971

GERMANO PEREIRA LIMA
No exercício da Superintendência

ANEXO Nº I

TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)
(A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 3874 DO BOLETIM Nº 680)

EM: Cr\$

VIGÊNCIA: 19-3-71

CLASSES	TRANSPORTES ATÉ 600 MILHAS				TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I - GRANÊIS:						
1. Gesso e ferro gusa	-	0,09219	18,44	0,01815	25,70	0,01536
2. Sal	-	0,09358	18,72	0,01815	25,98	0,01536
3. Carvão	-	0,04609	9,22	0,01675	15,92	0,01396
4. Milho, óleo comestível e trigo	-	0,06844	13,69	0,01675	20,39	0,01396
5. Petróleo e derivados:						
a) Lubrificantes	2,42	0,09619	21,66	0,01533	27,79	0,01533
b) Gás Liquefeito (G.L.P.)	11,82	0,4641	104,64	0,07020	132,72	0,07020
c) Asfalto líquido	4,22	0,1673	37,68	0,02649	48,28	0,02649
d) Demais derivados	2,13	0,08364	18,86	0,01255	23,88	0,01255
e) Petróleo cru	1,15	0,04500	10,15	0,007000	12,95	0,007000
6. Alcool	-	0,1005	20,10	0,01955	27,92	0,01675
7. Demais granéis	-	0,05447	10,89	0,01955	18,71	0,01675
II - DENSAS	-	0,09638	19,28	0,01955	27,10	0,01675
III - REFRIGERADAS	7,25	0,3114	69,53	0,03492	83,50	0,02933
IV - PERECÍVEIS	-	0,09080	18,16	0,01675	24,86	0,01396
V - INFLAMÁVEIS, AGRESSIVAS, OXIDANTES E CORROSIVAS	3,16	0,1256	28,28	0,02234	37,22	0,01815
VI - EXPLOSIVAS	18,39	0,2444	67,27	0,05308	88,50	0,04469
VII - ESPECIAIS	1,99	0,1005	22,09	0,04050	38,29	0,03352
VIII - VALIOSAS						
IX - SACARIAS:						
1. Sal	-	0,08800	17,60	0,01815	24,86	0,01536
2. Gêneros alimentícios e outras	-	0,08241	16,48	0,01675	23,18	0,01396
X - CARGA GERAL	12,78	0,02234	17,25	0,01955	25,07	0,01675

FRETE "AD VALOREM" (Vide anexo nº 2 - Bol. nº 574).

- OBS.: a) CLASSE I - GRANÊIS: Nº 5. Petróleo e derivados: As embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga ficam sujeitas ao regime de frete convencional;
- b) Para ser obtido o cálculo do frete, deverão ser verificados, sempre, os Anexos nºs 2, 4, 5 e 6, constantes do Boletim de Resoluções nº 574, e suas alterações.

ANEXO II

(a que se refere a Resolução nº 3074 do Boletim nº 680)

TABELA DE ADICIONAL PARA VOLUMES INDIVISÍVEIS

Em:Cr\$

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ADICIONAL A FRECAB	
	PARTE FIXA	Relativo a cada 100 kg (com quilogramas) excedente ou fração.
VOLUMES DE PESO ALÉM DE:		
1.000 kg	0,20	0,06
2.000 kg	0,80	0,17
5.000 kg	5,90	0,22
7.000 kg	10,30	0,34
11.000 kg	23,90	0,43
13.000 kg	32,50	0,50
14.000 kg	37,50	0,53
VOLUMES DE PESO COM:		
15.000 kg	42,80	-

NOTA: Para volumes de peso além de 15.000 kg adicionar Cr\$0,005 (cinco milésimos do cruzeiro), por quilograma.

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplica-se à tabela acima a todo e qualquer volume indivisível de peso superior a 1.000 kg, exceto toras, mármores em bloco (bruto) ou placas, bem como aos cofres de carga ("containers" ou contentores);

2 - O adicional será somado ao frete da carga, calculado de acordo com a FRECAB;

3 - No conhecimento de carga deverão ser, obrigatoriamente, apostos os carimbos conforme modelos a seguir:

a) Descarga por conta da Fazenda;

b) Os volumes de peso superior a 1.000 quilogramas (1 tonelada) ficam sujeitos à tabela de volumes indivisíveis. Se por ocasião da descarga constatar-se que, por falta de discriminação dos pesos desses volumes ou por inexistência dos mesmos não tiver sido aplicada a referida tabela no cálculo do frete respectivo, o embarcador ou a sua ordem responderão pela diferença do frete, em dobro.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 681

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Nº 3875 - TRAVESSIAS DA BAIÁ DE GUANABARA - TABELAS DE PREÇOS DE PASSAGENS NOS PERCURSOS RIO DE JANEIRO/NITERÓI E PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO/ILHA DE PAQUETÁ

a) Tendo em vista a aplicação da política governamental de redução de subsídios e considerando, ainda, o aumento dos custos

operacionais das embarcações que operam no transporte de passageiros na navegação da Baía de Guanabara, bem como tendo sido ouvido o Conselho Interministerial de Preços do Ministério da Indústria e do Comércio; e

b) O constante do Decreto nº 67.992, de 30-12-70;

I - FIXAR as seguintes tabelas de preços de passagens nos percursos abaixo:

RIO DE JANEIRO/NITERÓI e vice-versa:

Preço único Cr\$0,30

PRAÇA QUINZE DE NOVEMBRO/ILHA DE PAQUETÁ e vice-versa:

1 - de segunda-feira a sexta-feira Cr\$0,80

2 - sábados, domingos e feriados nacionais e do Estado da Guanabara Cr\$2,00

II - REVOGAR a Resolução nº 3.494 do Boletim nº 588 e a Resolução nº 3588 do Boletim nº 613.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71 - Processo S-70/26.768)

Nº 3876 - TABELA DE FRETES LÍQUIDOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E VEÍCULOS NA BAIÁ DE GUANABARA

a) Tendo em vista a aplicação da política governamental de redução de subsídios e considerando, ainda, o aumento dos custos operacionais das embarcações que operam no transporte de cargas na navegação da Baía de Guanabara, bem como tendo sido ouvido o Conselho Interministerial de Preços do Ministério da Indústria e do Comércio; e

b) O constante do Decreto nº 67.992, de 30-12-70:

I - FIXAR a seguinte tabela de preços de frete líquido para o transporte de cargas e veículos na Baía de Guanabara:

DISCRIMINAÇÃO	BASE DA APLICAÇÃO	FRETE LÍQUIDO
1 - VEÍCULOS		Cr\$
1.1 - de passeio		
1.1.1 - até 1.000 Kg	UNIDADE	6,00
1.1.2 - de 1.001 a 1.500 Kg	"	8,85
1.1.3 - mais de 1.500 Kg	"	11,80
1.2 - de carga		
1.2.1 - até 2,5 t	UNIDADE	4,75
1.2.2 - mais de 2,5 até 3 t	"	5,20
1.2.3 - por tonelada excedente	"	1,70

DISCRIMINAÇÃO	BASE DA APLICAÇÃO	FRETE LÍQUIDO
1.3 - Ônibus	UNIDADE	11,15
1.4 - micro-ônibus	"	8,40
1.5 - motoneta	"	"
1.5.1 - simples	"	0,75
1.5.2 - com "side-car"	"	1,15
1.6 - bicicleta	"	"
1.6.1 - sem motor	"	0,60
1.6.2 - com motor	"	0,75
1.7 - triciclo e carrocinha de mão	"	"
1.7.1 - vazio	"	0,85
1.7.2 - carregado	"	1,35
1.8 - carrinho de mão (vazio)	"	"
1.8.1 - com uma roda	"	0,55
1.8.2 - com duas rodas	"	0,85
2 - ANIMAIS VIVOS		
2.1 - não engradados	UNIDADE	0,15
2.2 - engradados	10 Kg ou fração (pêso bruto)	0,15
2.3 - de grande porte	UNIDADE	2,25
3 - CARGAS DIVERSAS		
3.1 - gêneros alimentícios	10 Kg ou fração (pêso bruto)	0,05
3.2 - cargas gerais, inclusive malas postais da ECT	10 Kg ou fração (pêso bruto)	0,15
4 - CARGAS INDIVISÍVEIS		
4.1 - até 0,250 m ³	UNIDADE	0,15
4.2 - mais de 0,250 m ³	Por m ³	0,95

II - ESCLARECER:

a) que deve ser considerada para fins de cálculo do frete bruto, a seguinte composição:

- 1 - Frete Líquido;
- 2 - Tabela "A" - Utilização do Porto (Rio de Janeiro e Niterói);
- 3 - Tabela "N" - Movimentação das mercadorias nos portos organizados, fora do cais e pontes de acostagem (Rio de Janeiro e Niterói);
- 4 - Taxa de Expediente;
- 5 - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- 6 - Previdência Marítima;
- 7 - Previdência Portuária;
- 8 - Adicional de 1% sobre as taxas de Tarifa Portuária (Tabela "A" e Tabela "N").

b) A Previdência Portuária (10%) deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos n^{os} 2 e 3 da composição do frete bruto;

c) Que para fins de aplicação do AFRMM (20%) deve ser considerado o somatório dos valores referentes aos n^{os} 1 a 4, da composição do frete bruto;

d) Para fins de aplicação de Previdência Marítima (8%) deve ser considerado apenas o valor do item 1 - Frete Líquido.

OBSERVAÇÕES AO ITEM II:

- a) Nos veículos de passeio, quando transportando mais de 2 (dois) passageiros, deverá ser cobrada a passagem, suplementar, por pessoa excedente (valor constante para o trecho do Rio de Janeiro/Niterói e vice-versa);

b) Para efeito de cálculo do frete líquido as frações de toneladas serão elevadas, sempre, para a unidade imediatamente superior;

c) O veículo transportando carga, cujo volume exceda suas dimensões em 50 cm (cinquenta centímetros) estará sujeito ao pagamento do acréscimo de 40%;

d) Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais aos do veículo principal.

III - REVOGAR: a Resolução nº 3.427 do Boletim nº 565 e a Resolução nº 3.509 do Boletim nº 594.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71 - Processo S-70/26768).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1971

GERMANO PEREIRA LIMA
No exercício da Superintendência

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 682

Nº 3.877 - Utilização do Porto - setembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 1963, das citadas lanchas, e não de "doação", resolve:

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970.

Considerando o disposto na Portaria "N" nº 3-DG, de 19 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 1971, Seção I - Parte II, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; e

Considerando o constante do Decreto-lei nº 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Restabelecer a autorização concedida para a cobrança, em conhecimento de embarque, do adicional de 1% (hum por cento) nos termos do Decreto número 54.295-64 a ser aplicado sobre os valores das taxas da tabela "A" - Utilização do Porto, nas Tarifas Portuárias, exceto sobre os valores vigentes nos portos explorados por sociedades de economia mista.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União, revogando o contido na Resolução 3.631 do Boletim 623.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1971. - Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 683

Nº 3.878 - Transferência de embarcações.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970 (Diário Oficial de 30 de dezembro de 1970), artigo 2º, item II - alínea "i";

Considerando que a Resolução número 3.747, constante do Boletim número 647 (Diário Oficial de 25 de setembro de 1970) faz referência à "doação" das lanchas "Peruana" e "Guarapiranga", pelos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara S.A. aos Serviços de Navegação Sul Fluminense;

Considerando que se trata de "entrega", de acordo com o despacho presidencial PR 61557-83 nº 85, de 6 de

setembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 1963, das citadas lanchas, e não de "doação", resolve:

Retificar a Resolução nº 3.747 constante do Boletim nº 647 da SUNAMAM (Diário Oficial de 25 de setembro de 1970), que passará a ter a seguinte redação:

Comunicar a entrega aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, sem ônus para o Estado do Rio de Janeiro, das lanchas "Guarapiranga" e "Peruana", pertencentes aos Serviços de Transportes da Baía de Guanabara, de acordo com o despacho presidencial PR 61557-63-nº 35, de 6-9-1963.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71 - Processo S-70/21026).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1971. - Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 684

Nº 3.879 - Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nºs 62.383, de 11 de março de 1968 - artigo 3º, § 2º, e nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970 - artigo 2º, item II, alínea "a",

Considerando que a firma não mais exerce atividade como empresa de navegação há mais de 18 meses,

Considerando o seu desinteresse em continuar operando como empresa de navegação, resolve:

Concelar a autorização concedida, pelos Decretos nºs 44.177-58, 56.579-65 e 58.661-66, e pela Resolução número 3.033 do Boletim nº 486 (Diário Oficial de 21-8-1967) da SUNAMAM, à BRANATRA - Empresa Brasileira de Navegação Transatlântica e Cabotagem Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26-3-71 - Processo S-70/B-69-27.838).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1971. - Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES
DA SUNAMAM N.º 685

N.º 3.880 — *Conhecimento de Embarque — Enunciado dos Fretes — Cabotagem.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando o constante no Decreto-lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Adotar para o enunciado dos fretes nos conhecimentos de embarque de cabotagem, a discriminação a abaixo indicada:

Frete, Taxas e Adicionais

Classe	Base	Aplicação	
I — Frete	Cr\$
II — Taxas e Adicionais	Cr\$
III — AFRMM	Cr\$
IV — Previdência Marítima	Cr\$
V — Previdência Portuária	Cr\$
TOTAL	Cr\$

Escasseamentos

Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante e Taxa de Previdência Marítima — Incidência.

I — Para fins de aplicação do AFRMM devem ser considerados apenas os itens I (Frete) e II (Taxas e Adicionais);

II — Para fins de aplicação da Taxa de Previdência Marítima deve ser considerado apenas o item I (Frete). Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogando as seguintes Resoluções: 2.722 do Boletim 416, 2.728 do Boletim 418, 2.742 do Boletim 421.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.3.71 — Processo C-70/24.938).

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1971.
— *Germano Pereira Lima*, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
SUNAMAM N.º 686

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

N.º 3.881 — *Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem.*

Cancelar, com base no artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 62.383, de 11 de março de 1968 (*Diário Oficial* de 12 de março de 1968), e artigo 2.º, item II, alínea "a" do Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970 (*Diário Oficial* de 30.12.70); a autorização concedida à firma Bufalo Navegação Limitada, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto n.º 49.098, de 10.10.1960, e pela Resolução n.º 3.249 constante do Boletim n.º 526 da SUNAMAM, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.3.71 — Processo B-68-7.936).

N.º 3.882 — *Cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa de Navegação.*

Cancelar, nos termos do artigo 2.º, item II, alínea "a" do Decreto número 6.792-70, a autorização concedida pelos Decretos ns. 19.847-45, 30.684-52, 32.287-53, 35.442-54, 36.914, de 1955, 38.771-56, 40.424-56, 56.880 de 1965 e 58.1643-66, à Navegação Progresso Ltda., sediada em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.3.71 — Processo P-71/04239).

N.º 3.883 — *Embarcação Nacional.*
I — Transferência de Propriedade. Comunicar que a chata "Santa Virgínia", pertencente à Navegação São Paulo-Paraná S. A., foi adquirida pela Navegação Fluvial Silingowski Ltda., conforme escritura lavrada a 26.2.71 (Proc. S-71/5.567).

II — *Mudança de Nome.*
Comunicar que o navio "José Ráposo" (ex-Raza), adquirido pela firma Brasilmar Meridional de Navegação Ltda., passou a se chamar "Itajai", conforme autorização dada pela Diretoria de Portos e Costas. (Processo B-71/5.659).

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1971.
— *Germano Pereira Lima*, no exercício da Superintendência.

Retificação

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 11-3-71, Seção I — Parte II, páginas 633:

PORTARIA N.º 61, DE 2 DE MARÇO DE 1971

Onde se lê: "Luiz Garcia Silveira",
Leia-se: "Luiz Garcia Silveira de Souza."

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1933

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

vende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADOS DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE
De 2 de abril de 1971, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-427 — Cunha Bueno Netto — Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 909.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Instrumento de 29-1-71.

Cancelamento de carta-patente por mudança dos objetivos sociais:

A-71-529 — Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Cível Ltda. — Rio de Janeiro (GB).

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma Estatuto:

A-71-404 — Novo Mundo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00 — A.G.E. de 29 de maio de 30-12-70.

A-71-814 — Fidúnea S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 2.212.707,00 para Cr\$

MINISTÉRIO DA FAZENDA

5.850.000,00 — A.G.E. de 30 de março de 1971.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-2.980 — Novo Mundo S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 13 de dezembro de 1972.

Reforma de estatuto:

A-71-752 — Cia. Produtora de Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 1-3-71.

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-26 — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. — Diminas — De Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — A.G.E. de 10-12-70.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 26 de março de 1971, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Reforma de estatutos sociais:

Nº 35-71 — Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Rio Grande do Norte Ltda. — N.º (RN). — Assembléa-geral extraordinária de 15-1-71.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

Nº 1.283-69 — Cooperativa de Crédito de Patrocinio Paulista de Resp. Ltda. — Patrocinio Paulista (SP) — Até 28-9-72.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 31 de março de 1971, deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido no processo n.º:

Prorrogação do prazo de funcionamento:

Nº 23-71 — Cooperativa de Crédito de Baturité Ltda. — Baturité (CE) — Até 20-12-72.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Em 1 de abril de 1971

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais:

Nº 57-71 — Banco Mercantil do Ceará S.A. — Fortaleza (CE) — De Cr\$ 1.440.000,00 para Cr\$ 2.004.000,00 — Assembléa-geral extraordinária de 9-2-71.

Reforma de estatutos sociais:

Nº 76-71 — Banco do Estado do Ceará S.A. — Fortaleza (CE) — Assembléa-geral extraordinária de 26 de março de 1971.

Em 2 de abril de 1971

Constituição de reservas para futuro aumento de capital:

Nº 69-71 — Banco Comercial do Paraná S.A. — Ponta Grossa (PR) — De Cr\$ 3.827.532,52 — Lei 4.357-64 — Assembléa-geral extraordinária de 19-2-71.

DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Em 16 de março de 1971

Promulgação do prazo de funcionamento:

Nº 1.162-69 — Cooperativa de Crédito de Vitória Ltda. — Vitória (ES) — Até 19-1-72.

Em 30 de março de 1971

Prorrogação do prazo de funcionamento:

Nº 970-69 — Cooperativa de Crédito de Tauá Ltda. — Tauá (SE) — Até 18-1-72.

Nº 1.265-69 — Cooperativa de Crédito da Capital Ltda. — Fortaleza (CE) — Até 29-3-72.

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Denis França Leite, Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar a conta bancária aberta em nome do Núcleo de Computação Eletrônica.

PORTARIA Nº 246, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Designar, nos termos do Art. 248, Item 7, § 2º, do Regimento da Reitoria, o Arquiteto, nível 21, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — Pedro Francisco de Albuquerque Filho, para substituir eventual do Diretor do Escritório Técnico da Universidade. — *Djair Menezes.*

PORTARIA Nº 247, DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Therezinha Masta Fontes, Escrevente-Datilógrafa, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da dispensa de Hilda Ferreira Adão. — *Xavier D'Araújo.*

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 248 — Dispensar Helcio Xavier Balieiro, Correntista, AF-203.7 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Secretário, símbolo 5-F, do Instituto de Eletrotécnica. — *Rosalina Brand.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 249 — Designar Helcio Xavier Balieiro, Correntista AF-203.7 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 5-F do Instituto de Física. — *Rosalina Brand.*

PARECER

Processo 1.702-65 — No presente processo, em que é interessado o atual Assistente de Ensino Hélio São Martinho, formula-se, desde logo, a questão da licitude da acumulação daquele cargo da carreira de magistério com o de Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

A acumulação de cargo de magistério com o de Estatístico já foi resolvido pelo Poder Executivo através de Decreto, pois o DASP já houvera, reiteradamente, opinando, em pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos, pela tecnicidade da função de Estatístico (Processo nº 8.521-34 — Decisão da C.A.C., publicado no *Diário Oficial* de 26-10-64). Ainda que não houvesse o Decreto aludido, bastaria a aplicação do disposto no artigo 17, do Decreto 35.956, de 2 de agosto de 1954 para salientar o direito do interessado, pois "em se tratando de caso idêntico a outro já decidido, na forma do artigo 15, o órgão de pessoal mencionará expressamente a decisão e resolverá o assunto, comprovada a compatibilidade do horário, enviando a aludida Comissão, no prazo de cinco dias" ... etc.

Quanto à compatibilidade de horários a ser julgada pelos que existem no Processo, horários que vigoravam à época em que a acumulação deveria ser deslindada, ela corresponde à exigência legal e constitucional.

No Ministério da Saúde, o horário do interessado Hélio São Martinho, é, nos dias úteis, de 11,30 às 18,00 horas, enquanto na Faculdade Nacional de Filosofia, às 3.ªs., 5.ªs e 6.ªs feiras,

período matinal de 7,00 às 10,00 horas e, às 3.ªs e 5.ªs. feiras de 10,00 às 20,00 horas, razão pela qual são compatíveis.

Quanto à questão de correlação de matérias, a Economia Moderna encontra um de seus fundamentos na Estatística, que é, aliás, cadeira essencial ao Curso de Ciências Sociais, onde leciona o Assistente Hélio São Martinho. São, portanto, afins.

Assim sendo, a Comissão opina pela licitude da acumulação, porque existe correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Como em outros casos, a Comissão tem julgado a compatibilidade dos horários pelos que foram apresentados à época da exigência, mesmo porque o contrário seria absurdo, tendo de ser revistos todos os processos antigos face a possíveis modificações posteriores. — *Erenildo Luiz Vianna*, Presidente da Comissão. — *Cruzina Capalbo*. — *Celso Lemos*.

PARECER

Processo nº 8.506-70 — Lucia Monteiro Fernandes — A Comissão abaixo assinada, constituída na forma da Ordem de Serviço 20-68, da Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais, dando cumprimento ao encargo que lhe foi conferido, passa a emitir parecer sobre a licitude do exercício cumulativo do cargo de Técnico de Educação, no qual se acha aposentada a professora Lucia Monteiro Fernandes, e o de Professor Assistente da Faculdade de Educação da U.F.R.J. onde terá exercício.

I — Quanto à compatibilidade de horário:

Não há incompatibilidade de horário visto que a professora Lucia Fernandes é aposentada pelo Estado da Guanabara e não exerce outro cargo público.

II — Quanto a correlação de matérias.

Verificando, esta Comissão, através da análise da documentação constante do processo, que a interessada exerce no Estado da Guanabara atividades muito de perto relacionadas com o conteúdo das disciplinas de que se encarregará na Faculdade de Educação (Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação Medidas em Educação e Técnicas de Verificação do Rendimento Escolar) conclui que há perfeita correlação de matérias.

Rio de Janeiro, 5.2.71. — *Junia A. Johnson*. — *Nelma de Abreu e Lima Feres*. — *Civia Sternick*.

FACULDADE DE MEDICINA

Parecer sobre Acumulação. Processo nº 1.043-69 Interessado: Jose Americo Leal Cândido da Silva.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Americo Leal Cândido da Silva, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico Veterinário, regido pela C.L.T. da SUSEME Mat. 15/10258, com exercício no Instituto Estadual de Medicina Veterinária.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

3 — A disciplina lecionada Cirurgia Experimental, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa clínica cirúrgica no Instituto Estadual de Medicina Veterinária, atendendo, assim a exigência legal de correlação de matérias.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que as 24 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 1º Decreto 1.086-70) são cumpridas no período da manhã, 2ª a sába-

do, diariamente, das 8 às 12 horas e as obrigações de Médico, na da tarde, 2ª a 6ª, de 14.00 às 17.00 horas, diariamente. (24 horas conforme Decreto "N" nº 1.100 (FOGAPE-25), de 22-7-932, publicado no B.O. da GB Suplemento ao nº 1.041, de 24 de julho de 1933), com escala de plantões aos domingos.

5 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Américo Leal Cândido da Silva, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1970 — Ugo de Castro Pinheiro Guimarães — Sylvio de Abreu Fialho — Ermírio Estevan de Lima.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 91, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, e de acordo com o Relatório da Comissão designada pela Portaria nº 199-70, desta Reitoria, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Francisca de Castro, para o cargo de Escrevente Datilógrafo, código AF-204,7 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 92, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Lorisia Sertimio de Carvalho, do cargo em comissão símbolo 6-C, de Diretora da Divisão do Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1971. — Aloysio da Costa Chaves.

Nome — Nota

Lia Marques Bellesi — Avenida Presidente Vargas, 620 — Apartamento n.º 1.002	929
Margarida Martins Velloso — Rua Dr. Malcher, 485	915
Magali Renata Van Dijk Vergolino — Avenida Gentil Bittencourt, n.º 809	905
Tereza de Jesus de Castro Lobato — Praça Brasil, 120	889
Maria Celina Maciel Neves — Doutor Freitas, Vila Militar — Rua C, Casa 18	870,9
Maria Tereza Alves da Silva — Avenida 16 de Novembro, 163 ..	854,6
Maria Cristina Silva Montenegro Duarte — Avenida José Bonifácio, 1.007	854
Lena Vania Ribeiro Pinheiro — Rua Padre Eutiquio, 1.370	848
Ana Maria de Souza Sampaio — Rua Serzedelo Correia, 15	844
Iraci de Oliveira Fereira — Avenida José Bonifácio, 628	834
Diana Maria de França Paiva — Rua Antonio Barreto, 700	830
Ana Augusta Fernandes de Amorim — Rua Antônio Barreto, 790	827,6
Elna Tatiwa Ferreira — Jardim das Acácias, 2	827,5
Maria Hilda de Medeiros Gondim — Avenida Alcindo Cacela, número 1.254	776,9
Iraci da Silva Rodrigues — Tv. 14 de abril, 1.549	760,4
Maria José de Almeida Dias — Passagem Boca do Acre, 383 ..	715,7

Relação dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Auxiliar de Bibliotecário — Código EC.102.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, realizado no período de 19 de fevereiro a 8 de março de 1971.

Nome — Nota

Maria da Graça Vasconcelos Coêlho — Avenida José Bonifácio, n.º 364	929
Maria Ruth Martins Leão — Travessa Rui Barbosa, 1.034	903
Jane Veiga — Avenida Alcindo Cacela, 2.810	896
Kilvia Nazare Martins Pacheco — Avenida Alcindo Cacela, número 1.283	888
Maria das Graças da Luz Amorim — Travessa das Mercêdes, número 30	879,5
Maria Regina Saurna Jorge — Rua 28 de Setembro, 1.102	877
Vera Maria Novo Sintas — Rua Jerônimo Pimentel, 330	870
Selma Lúcia Ataíde Campos — Travessa Augustura, 3.180	859
Coaracy Luana do Carmo França — Avenida Generalíssimo Deodoro, n.º 1.871	858
Maria José Lemos Batista — Avenida José Bonifácio, 1.230	848
Marçal de Souza Luna — Passagem D. João, 107	846
Rosa Maria de Fajva Melo — Rua Caetano Rufino, 52	843,5
Elisabeth Ioné Cetranco Ramos — Rua Almirante Wandenkolk, número 346	835
Marilda de Aragão Serique — Avenida Ceará, 694	833
Sandra Maria Palmeira Greidinger — Avenida Almirante Barroso, n.º 1.151	819

Lina Cunha de Melo — Rua Curuçá, 746	798
Marília Lima Vasconcelos — Rua Boaventura da Silva, 967	767
Eliana Gonçalves Gomes do Amaral — Rua Mundurucús — Pass. Waldemar Arouk, 41	731,5
Maria das Graças Diego Campos — Rua 28 de Setembro, 1.232	725,5
Hellana Maria Brito Reis — Rua do Acampamento, 158	669
Antônio de Pádua Salvador Dergan — Rua Mundurucús, 3.200 ..	653
Júlio Santos de Oliveira — Rua Carlos Gomes, 305	635,5

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

A Comissão Especial designada pela Portaria nº 911-69, de 17 de novembro do ano findo, para examinar a acumulação de cargo do professor assistente contratado Paulo de Tarso Dias Klautau, da cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito, emitindo parecer conclusivo, vem fazê-lo nos termos seguintes:

1. Solicitado ao interessado remetesse cópia do expediente encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi dado pleno atendimento.
2. Em resumo, depois de evidenciar o cabimento do recurso o professor assistente arguiu duas preliminares, da incompetência da Comissão de Acumulação e da Nulidade do Processo, matéria que deixamos de opinar por não se encontrar sob nossa alçada.
3. Quanto ao mérito, resumiremos as alegações constantes do recurso, no qual o arrazoante prova a constitucionalidade da acumulação dos cargos de Inspetor de Ensino e Professor de Direito Penal, afirmando que sua linha de raciocínio compreende "mostrar a jurisprudência firmada", "provar que não procede rever o entendimento anterior da Comissão de Acumulação" e "patentear, no caso específico do recorrente, a constitucionalidade da acumulação".
4. Na parte referente à jurisprudência, o recorrente fez invocação de vários acórdãos dos Tribunais de

Justiça do País, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que no Recurso Extraordinário nº 35.565, in "Rev. For.", vol. 178, decidiu:

Ora, é inegável a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos dos dois cargos, tanto mais que o candidato ao cargo de Inspetor de Ensino poderá mostrar seu mérito com provas de proficiência no exercício de magistério."

5. Passando à análise da improcedência na revisão do entendimento anterior da Comissão de Acumulação, em confronto com o ofício-circular da Diretoria do Ensino Secundário, número 973, o professor assistente cita o texto do art. 65, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de expressiva significação no caso em apêço, cuja repetição se nos afigura desnecessária, nesta altura.

6. O direito do recorrente ainda é sustentado através de extensas citações interpretativas a respeito da correlação entre os cargos de Inspetor de Ensino e Professor. Realmente, o destaque oferecido pelo interessado acerca das atribuições e competência deferidas ao Inspetor de Ensino, convence que inexistia acumulação legalmente proibida entre as duas funções desempenhadas.

7. A Constituição do Brasil, artigo 99, estatuiu ser genericamente vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, abrindo quatro exceções, entre estas, "a de um cargo de professor com outro técnico ou científico", que é a hipótese vertente. Em qualquer dos casos, ainda determinou a vigente Constituição, somente a acumulação será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

8. Tão certa a clareza do texto constitucional quando permite a acumulação entre o cargo de professor com outro técnico e de professor com outro cargo científico, que não nos abalancaremos a esmiuçar se há acumulação entre os dois cargos desempenhados pelo recorrente.

9. Maior atenção merece o sentido de "correlação de matérias", desde que a questão ligada à incompatibilidade de horário de muito foi satisfeita pelo interessado e a Comissão tem conhecimento próprio de que os dois cargos têm horários que se não entrecrocaram.

10. Para o intérprete da lei que a estude em sua literal disposição; é possível que não encontre correlação de matérias entre as funções de Inspetor de Ensino com a de Professor de Direito Penal. Daí, o primário raciocínio de que, unicamente aquele que tratasse de assuntos penais em sentido genérico, é que estaria apto ao exercício cumulativo com a do magistério penal. Não emprestaremos ao legislador constitucional a estreiteza desta imagem.

11. Mas, rememoremos o texto do art. 65, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a enunciar que "o Inspetor de Ensino, escolhido por concurso público, de títulos e provas deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de proficiência, no exercício da função de

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

magistério, de auxiliar de administração escolar ou na direção de estabelecimento de ensino".

12. É de estranhar que ainda se vacile de que o Professor não detenha conhecimentos técnicos e pedagógicos para o bom desempenho da missão e que tais conhecimentos sejam os reclamados para o exercício do cargo de Inspetor de Ensino. É claro, pois, que o sentido de "correlação de matérias" não se pode situar em singular especificação, porém, na amplitude de entendimento de cargos ou funções pelos quais o servidor encontra ambiente, tarefas ou encargos, direitos e obrigações com tal relação, que o objeto de um seja o pressuposto do outro.

13. O Direito Penal, sabidamente parte do Direito Público, é por excelência a disciplina jurídica que maior caráter público apresenta, e é incumbindo o "bem-comum", desde a tutela do indivíduo em formação, até a vida comunitária, ambas em seus

vários aspectos e condições. Na esfera administrativa sua presença é constante, sancionando princípios indispensáveis a coexistência humana.

14. Por que admitir, entre funções por si mesmas correlatas, a de Professor com a de Inspetor de Ensino, essa linha de influência divisória, entre campos de permanente interdependência?

15. Se no sentido genérico inexistente a acumulação proibida entre os cargos de Professor com o de Inspetor de Ensino, muito menos entre este e o de Professor de Direito Penal, uma vez satisfeitas as demais exigências legais.

16. Inspetor de Ensino, cargo técnico, com uma atividade que se desdobra em ampla esfera de ação, compreendendo assim múltiplos concretos, todos eles basilares ao correto exercício do Magistério, não encontramos impedimento constitucional nas funções públicas desempenhadas pelo recorrente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 3.667-A, DE 30 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder agregação a Maria Rosa Miranda Franco, no Cargo em Comis-

são — 6-C — na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 1741, de 22 de novembro de 1952, em consonância com o parecer do Senhor Consultor Geral da República exarado no processo nº 239-H, publicado no D. O. de 9.9.1965. — José Nicolau dos Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE Expediente de 15-3-1971

Nº 40.675 — Companhia de Engenharia e Administração do Anil. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 212-67 — Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 742-67 — Encar Engenharia Limitada — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 1.349-67 — Redaelli Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.387-67 — Wolman Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.694-67 — General Electric S.A. — Oficie-se os profissionais que foram retirados do quadro técnico e à empresa.

Nº 3.582-67 — Castro e Silva Engenharia. — Cancele-se.

Nº 3.551-68 — Benjamim Pereira da Cunha Júnior. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 573-69 — Brunet Engenharia Indústria e Comércio Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.319-70 — URCON — Urbanismo e Construções Ltda. — Registre-se, *ad referendum*, da Câmara de Arquitetura.

Nº 8.333-70 — DEL-KA. Construções Ltda. — Registre-se, *ad referendum*, da Câmara de Arquitetura.

Nº 9.316-70 — Carlos Olney — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se, *ad referendum*, da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 9.696-70 — Aerotherm — Engenharia e Instalações Ltda. — Arquivase.

Nº 148-71 — SOCAP — Sociedade Catarinense de Administração e Planejamento Ltda. — Deferido.

Nº 1.152-71 — Sotécnica Sociedade Técnica Civil de Engenharia Industrial e Econômica Ltda. — Registre-se, *ad referendum*, da Câmara de Engenharia Industrial e de Arquitetura.

Nº 1.689-71 — Adriana, Engenharia Arquitetura Ltda. — Registre-se *ad referendum* da Câmara de Arquitetura.

Nº 1.909-71 — VSL — Sistemas Especiais P/Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.954-71 — Lutz Quaresma Arquitetos Associados Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 206-71 — Mineração Santa Mônica Ltda. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nº 2.065-71 — Santa Helena Engenharia Comércio Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 2.236-71 — "ARKTEC" — Arquitetura e Serviços Técnicos Ltda. — Registre-se, *ad referendum*, da Câmara de Arquitetura.

Nº 2.403-71 — Servacon Engenharia e Comércio Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 2.576-71 — Oswaldo Rodrigues Alves. — Indeferido. Notifique-se.

Expediente de 24-3-1971

Nº 46.042 — Menfis Arquitetura Decorações Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 59.647 — Antônio Coelho Engenharia e Construção Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 601-67 — MASTER — Escritório Técnico de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.918-67 — ENGENAVI — Engenharia Naval e Industrial S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.836-67 — José Jarbas Gioseffi. — Cancele-se o registro.

Nº 7.752-68 — Caparáo Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 638-69 — Hidropoços — Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.482-70 — Companhia Atlântica de Petróleo. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.189-70 — José de Souza Lima Duboc. — Indeferido, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 6.967-70 — Boa Esperança Empreiteira Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

Nº 7.638-70 — Carlos Nobre — Engenharia e Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Eletricista, Civil e Industrial.

Nº 9.440-70 — New Job — Engenharia e Planejamento Ltda. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 935-71 — Ingersoll Rand S. A. Indústria e Comércio. — Registre-se.

Nº 1.444-71 — Construtora Nôvo Rio Ltda. — Deferido por mais 30 dias o pedido de prorrogação de prazo.

Nº 2.011-71 — Moinho Inglês Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 2.262-71 — Gerardo Penna Firme. — Registre-se, *ad referendum* da Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor os pedidos de habilitação como Técnico de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul), abaixo relacionados:

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Ivo Tonin

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Ruy Frederico Becksi
2. Luiz Gonzaga Isaia
3. Ricco Harbich
4. Gastão José Spohr
5. Manoel Malachias Gomes Antunes
6. Rubem José Thomé
7. Elvino Azevedo de Souza
8. Atília Sá d'Oliveira
9. Fernando Meira de Sá
10. Rudolf Ornstein
11. Loys Henrique Maria Alvim Correia
12. Ruy Carriconde
13. Nizo Fagundes Zacouteguy
14. Nasson Remedi de Souza
15. Alda Neli Silveira de Azevedo

16. Ruth Ramos
17. Derly Fernandes Alves
18. Altair Marques de Carvalho
19. Adalberto Buys Vianna
20. Juicy Porto Moraes
21. Jorge José Romero
22. Miguel Antônio Asteggiano Ugald
23. Pedro Floriano Hoerde
24. Alívio Kolliver
25. Augusto Eurico Heckthauer
26. Ruy Vieira da Rocha
27. Ary Figurski
28. Manoel Jardim Pozo
29. João Carlos Bertussi da Silva
30. Jaime Martins de Azevedo
31. Telêmaco Alvim Ribeiro
32. Luiz Felipe Silla
33. Vinicius Mac Ginty
34. Wilmar Schau de Araújo
35. Alcides Pozzobon

Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Francisco Rodrigues de Carvalho
2. Moacyr Ferreira Rodrigues
3. Lino Salbia Ribeiro
4. José Roberto Verdi

Art. 2º Ficam homologados para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1971: Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora. Port. MTPS 3.757-69.

RESOLUÇÃO Nº 12-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registro da 10ª Região, abaixo relacionados:

1. Milton Baldin
2. Carlos Horst
3. Eduardo Lisboa dos Santos Souza
4. Manoel Braga Gastal
5. Dionísio Araújo do Nascimento
6. Bruno Inácio Fischer
7. Luiz Rodrigues Fonseca
8. Mauro Neiti de Campos
9. Maria Bernardina Lemos da Silva
10. Armando Würth
11. Heram Fagundes Proença
12. Eduardo Hahn
13. Alvaro Fernando Kluge Machado
14. Norberto Dias Loch
15. Enio Foresta
16. Erly Arno Poisl
17. José Tayares
18. Francisco Ronald Niederauer
19. Alexandre Vertes
20. Petronilo Salvador Sergio Oliverras
21. Enio Aveline da Rocha
22. Maria Ferreira Martins
23. Maria Luiza Salzano Vieira da Cunha
24. Romeo de Nardi
25. Edgar Francisco Pereira de Carvalho
26. Thecla Neves Müssnich
27. Pedro Mattos da Silva
28. Carlos Fábio da Cunha Carvalha
29. Charles Leite Maciel
30. Dario Prado Barcellos
31. Silvio Tirony de Freitas
32. Anita Margarida Machine
33. Dante Barros Coutinho
34. Newton Jesus Gualdi
35. Laury Lopes Lages
36. Oswaldo Cypriano Guindani
37. Túlio de Alberton
38. Edson da Silva Campos
39. Hélio Rodrigues Silva
40. Luiz Fernandes Barbosa
41. Oswaldo Benvenuti Brum
42. Nery Saleske

Art. 2º Baixar em diligência, os processos da 10ª Região, abaixo relacionados:

1. Sylvio de Oliveira Costa
2. Altair Antônio Rech

3. Luiz Ricci Vieira
4. Elza Albuquerque Costa
5. Maria Marc
6. Lecy Sperb de Castilhos
7. Renato Pedroso

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de março de 1971. — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventoria Port. MTPS 3757-1969.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 73, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 87, de 26-3-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Américo de Araújo Souza, nº 300.964, Agente, símbolo 8-F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 471, de 31-3-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Domingos Figueiredo, nº 104.102, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 472, de 31-3-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Edson Antônio Capute, nº 600.541, Escriturário, nível 10-B; nº 473, de 31-3-71 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 16-7-70, a Afonso Costa Reis número 701.151, Servente, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

Nº 321, de 23-3-71 — Concede exoneração, a pedido, em face da opção manifestada pelo interessado, nos termos da ODS nº SP-602.28-70, a Jomar Olímpio da Rocha, nº 308.612, Técnico de Contabilidade, interino, nível 13-A.

Determinações de Serviço

INSPETORIA-GERAL

Nº 781, de 24-3-71 — Nomeio Auro Gueiros Viágor Pereira de Mello, nº 100.551, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 6-C, com atribuições de Inspetor da Administração Central.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 646, de 31-3-71 — Designa Valdemiro Rodrigues de Oliveira, nº 884.568, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-1950, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 1.703, de 30-3-71 — Dispensa Alcy Gonçalves Benetti número 604.380 da função gratificada de Agente (T) símbolo 5-F, com atribuições de Assessor de Assistência Médica.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 7.230, de 25-3-71 — Designa Norma Marques, nº 866.567, para exercer a função gratificada de Agente (T), símbolo 4-F, com as atribuições de Encarregado do Setor de Arrecadação, na Agência em Uberlândia; nº 7.271, de 30-3-71 — Dispensa Paulo Murilo Inácio de Oliveira, nº 612.473, da função gratificada de Chefe de Agência (T), símbolo 4-F, na Agência em Uberaba; nº 7.272, de 30-3-71 — Designa Romildo Tiradentes Declina Ganem, nº 306.603, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência (T), símbolo 4-F, na Agência em Uberaba; nº 7.276, de 30-3-71 — Dis-

pensa Paulo Júlio da Silva, nº 612.485 da função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, na Agência em Uberaba; nº 7.277, de 30-3-71 — Designa Euripedes Elias dos Santos, nº 807.369, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, na Agência em Uberaba.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 2.210, de 31-3-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 31-3-71, Rubens Denizar Figueira dos Santos, nº 613.348, da função gratificada de Agente (T), símbolo 2-F, na Agência em Londrina; nº 2.211, de 31-3-71 — Designa Isclde Weiss Sant'Ana, número 613.802, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente e Registro (I), símbolo 11-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 5.547, de 12-3-71 — Retifica a DTS/SRRS 5.426-71 que passa a vigorar com a seguinte redação: Exonera Albino Portella Fagundes número 300.357, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência (F) símbolo 5-C, a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 75/71

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 371 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Caio Lúcio Rodrigues de Souza, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir do dia dois do mês em curso.

Nº 372 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 2.279.415, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 373 — Dispensar, em virtude de haver sido nomeado para cargo em comissão, Leibnitz Vieira Reis, Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 2.279.415, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Planejamento (CTP), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 377 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Murilo Aranha, Procurador de 1ª categoria, matrícula nº 1.746.264, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Gabinete da Presidência (PA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 378 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Murilo Aranha, Procurador de 1ª categoria, matrícula nº 1.746.264, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Procurador-Geral, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67

e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1 022

PREÇO: Cr\$ 6,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 24, DE 22 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP 22.510-68, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Delta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23 de outubro de 1968, mediante as seguintes condições:

I — Substituir, no artigo 2.º, de "República dos Estados Unidos do Brasil" para "República Federativa do Brasil";

II — Alterar a redação do artigo 3.º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor";

III — Suprimir:

a) a alínea "b" do artigo 28, reordenadas as demais alíneas;

b) os incisos II e IX do artigo 31.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas na primeira Assembleia Geral Extraordinária que a Sociedade realizar. — *Décio Vieira Veiga.*

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros DELTA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 131 — 13.º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores acionistas desta Sociedade, representando mais de dois terços do capital com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. Escolhido pelos presentes assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor José Caetano Simões, que depois de agradecer a sua escolha convidou para secretários os Senhores Renaldo Cataldo Filho e Haroldo Valle Ribeiro. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente instalou a assembleia e disse que fôra a mesma convocada por editais publicados no Diário Oficial dos dias 4, 7 e 8 do corrente e no "Jornal do Comércio" dos dias 4, 5 e 6 deste mesmo mês, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Reforma do estatuto com aumento de capital. 2 — Assuntos gerais, editais que passam a fazer parte integrante desta. Determinou a seguir o Senhor Presidente fôsem lidos a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que estavam assim redigidos: *Proposta da Diretoria* — "Senhores acionistas. — Em cumprimento ao que determina a Portaria de número 32 do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, datada de 16 de maio de 1968 e publicada no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês, consoante ainda com o que esta previsto no artigo 31, III, do Estatuto Social e Escritura de Constituição da Sociedade, propomos seja o capital da Companhia elevado de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), mediante a emissão de mais 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações novas, comuns, nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalmente subscritas pelo Senhor José Caetano Simões, já que os demais acionistas declinaram do direito que lhes cabia de subscreverem novas ações e integralmente realizável no prazo estabelecido na referida Portaria de número 262, devendo distribuir-se a referida integralização em tres cotas, a saber: 20% (vinte por cento) do aumento imediatamente a aprovação pela Assembleia; 40% (quarenta por cento) dentro de seis meses da data da Assembleia; e os restantes 40% (quarenta por cento) até o 12.º mês que se seguir à citada Assembleia, observando-se para tal a seguinte nova redação: Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações comuns, nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1968. — *Licínio Machado Garcia Pinto.* — *José Caetano Simões.* — *Helcio Suzano da Silva.* — *Parecer do Conselho Fiscal* — "Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros DELTA, tendo examinado a proposta da Diretoria de 17 de outubro de 1968, recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968. — *Israel Rezende Braga.* — *Haroldo Valle Ribeiro.* — *Acher Landau.*" — Submetida a proposta à discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a mesma posta em votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime, com a abstenção dos legalmente impedidos. — Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1968. — *José Caetano Simões.* — *Helcio Suzano da Silva.* — *Licínio Machado Garcia Pinto.* — *Haroldo Valle Ribeiro.* — *João Cataldo Sobrinho.* — *Renaldo Cataldo Filho.* — *Israel Rezende Braga.* — *Josemar José de Sant'Ana.* — (Cópia fiel, extraída do livro próprio).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS DELTA

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Delta fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do País.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de trinta (30) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia-Geral de Acionistas, mediante aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de..... NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações comuns, nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1.º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinadas por 2 (dois) Diretores.

Art. 6.º A cada ação corresponde um voto na Assembleia-Geral.

Art. 7.º A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8.º Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Art. 9.º A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições legais.

§ 1.º Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 2.º Para que possam comparecer as Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade até às vésperas das reuniões.

Art. 10. Convocada a Assembleia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se esse prazo, automaticamente, nos casos de prorrogação ou nova convocação, até que a Assembleia-Geral seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 11. A Assembleia-Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da

Companhia que, após verificar a existência de número legal para o funcionamento, convidará os acionistas presentes a elegerem um deles para presidir os trabalhos.

§ 1.º O Presidente assim escolhido indicará 2 (dois) acionistas para servirem como Secretários.

§ 2.º As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residente no País, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Gerente, todos eleitos por 4 (quatro) anos, permitindo a reeleição.

Art. 13. No caso de renúncia, morte ou impedimento de qualquer dos Diretores, os demais designarão em reunião conjunta, o seu substituto provisório o qual exercerá as funções até a primeira reunião da Assembleia-Geral que deliberará em definitivo, a respeito.

§ 1.º No impedimento ou ausência de qualquer um dos Diretores por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Companhia continuará pelos demais. Se a ausência ou impedimento temporário fôr do Diretor-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Superintendente; se a ausência fôr do Diretor-Superintendente, será ele substituído pelo Diretor-Gerente; se a ausência fôr do Diretor-Gerente será substituído pelo Diretor-Superintendente.

§ 2.º É lícito a qualquer Diretor ausentar-se por tempo que não exceda a 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 3 (três), mediante causa justificada, a juízo dos demais Diretores

Art. 14. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 100 (cem) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único. A caução a que se refere este artigo poderá ser prestada, por qualquer acionista a bem do administrador.

Art. 15. Além da participação prevista na letra "e" do art. 28 destes Estatutos, a Diretoria receberá honorários mensais até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, fixados pela Assembleia-Geral Ordinária, a qual deliberará também, sobre a distribuição entre os seus membros.

Art. 16. Compete a Diretoria convocar as Assembleias Gerais apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendos, adquirir, alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, cautionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 17. O cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria, caberá a 2 (dois) Diretores.

Art. 18. A Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, poderá constituir em nome da Companhia a uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários, com poderes "ad iudicia" e também para representar em Assembleias, atos ou contratos públicos ou particulares, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações de serviços que devam executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 19. Compete ao Diretor-Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- instalar as Assembléias Gerais;
- orientar a administração da Companhia;
- representar a Companhia perante as autoridades administrativas do País.

Art. 20. Compete ao Diretor-Superintendente:

- dirigir e superintender a administração da Companhia;
- substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo as funções dele, acumulativamente, com as suas;
- nomear, licenciar ou admitir os empregados da Matriz e gerentes das Sucursais, fixar-lhes a remuneração, atribuições e a fiança para desempenho de certos cargos;
- dirigir a contabilidade e sinistros, ordenar pagamentos;

Art. 21. Compete ao Diretor-Gerente:

- Dirigir os serviços e negócios da Companhia;
- Ordenar a escrituração dos livros exigidos por lei;
- Substituir o Diretor-Superintendente nas suas ausências ou impedimentos temporários, exercendo as funções dele, acumulativamente, com as suas;

Art. 22. A representação da Companhia nas suas realizações com os segurados e com a repartição fiscalizadora das suas operações, cabe a qualquer diretor;

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos ocasionais ou definitivos pelos suplentes, segundo a ordem de votação destes e, em caso de igualdade, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho;

Art. 25. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes conferidos por lei.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 27. Ao fim de cada exercício social, que compreende o período de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação de lucros e perdas.

Art. 28. Levantado o balanço e feitas as reservas técnicas obrigatórias, o lucro líquido apurado será distribuído do seguinte modo:

- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reservas legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social;
- O "quantum" necessário para fundo de Garantia de Retrocessões;
- 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

d) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;

e) Até 12% (doze por cento) como participação da Diretoria;

f) O "quantum" estabelecido para gratificar os funcionários a critério exclusivo da Diretoria;

g) o saldo, se houver, será levado ao Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros e a bonificar os acionistas;

§ 1.º Os dividendos não vencem juros e, se prescritos na forma da lei, serão levados à conta de Lucros e Perdas.

§ 2.º A participação e gratificação nas letras "e" e "f" só serão computadas quando assegurado aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital realizado.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 29. O mandato da atual Diretoria eleita pelos subscritores vigorará até a realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1969.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes eleitos, também, pelos subscritores, terão os seus mandatos vigorantes até a realização de Primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31. I) O disposto na letra "f" do Artigo 28, ficará revogado quando vier a ser promulgada a Lei da participação dos empregados nos lucros das empresas.

II) O capital social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), representado por 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, da seguinte forma: José Caetano Simões — 290.000 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 290.000,00;

Helcio Suzano da Silva — 15.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 15.000,00;

Renaldo Cataldo Filho — 5.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 5.000,00;

João Cataldo Sobrinho — 5.000 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 5.000,00;

Israel Rezende Braga — 5.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 5.000,00;

Haroldo Valle Ribeiro — 10.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 10.000,00;

Lucínio Machado Garcia Pinto — 15.000 ações no valor nominal de .. NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 15.000,00;

Josemar José de Sant'Anna — 5.000 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma — NCr\$ 5.000,00;

III) Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que se acha realizada, proporcionalmente, por acionistas levado em conta o número de ações de cada um, a cota de 20% (vinte por cento) sobre o capital, ficando os 80% (oitenta por cento) restantes para serem realizados, na forma de que está disposto no Artigo 31.º — IV, da escritura de constituição, guardada a mesma proporção inicialmente estabelecida para cada acionista;

IV) Disseram ainda, os outorgantes e reciprocamente outorgados que até 90 (noventa) dias após a publicação do Decreto de aprovação da Sociedade seriam realizados e depositados mais 30% (trinta por cento) do capital subscrito e os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da data da

publicação do decreto acima aludido, ou em menos tempo, segundo exigências do Governo ou por interesse da Sociedade.

V) Disseram ainda, os outorgantes e reciprocamente outorgados que, por resolução dos acionistas, a primeira Diretoria da Sociedade fica constituída da seguinte maneira e neste ato empossada:

Diretor-Presidente: Lucínio Machado Garcia Pinto;

Diretor-Superintendente: José Caetano Simões;

Diretor-Gerente: Helcio Suzano da Silva, todos qualificados no preâmbulo desta escritura;

VI) Para integrarem o Conselho Fiscal como membros efetivos, os Senhores: Israel Rezende Braga, Haroldo Valle Ribeiro, já acima qualificados e Acher Landau, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado à Rua Belford Roxo número trezentos e dezesseis (316), apartamento número quinhentos e três (503), portador da carteira de identidade sob n.º 959.871, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; e para suplente, João Cataldo Sobrinho, já acima qualificado José do Carmo Monteiro, brasileiro, casado, contador, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado na Rua Ana Guimarães número quarenta e três (43), apartamento número duzentos e um (201), portador da carteira de identidade de número 8.534, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (GR) Naum Zecker, brasileiro, casado, comerciante, natural do Estado da Guanabara, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua das Laranjeiras número quinhentos e cinquenta (550), apartamento número quinhentos e dois (502), portador da carteira de identidade de número 481.905, expedidas pelo Instituto Felix Pacheco;

VII) Que, até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, os senhores Diretores perceberão em conjunto e mensalmente, a importância correspondente a 3 (três) vezes o maior salário mínimo vigente no País e os Membros do Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) anuais para cada um;

VIII) E, ainda, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que o Incorporador, os Diretores, os Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes ficam obrigados a apresentar, para atender exigência legal é instruir o pedido de aprovação a ser encaminhado aos órgãos federais competentes, os documentos exigidos pela Portaria n.º 30 de 7 de junho de 1965 do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;

IX) Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, finalmente, perante as testemunhas, que pela presente escritura, declaram solenemente, constituída em definitivo, a Sociedade Anônima, Companhia de Seguros DEITA, nos termos desta escritura, regida pelos Estatutos aqui transcritos e que funcionará somente, após autorização do Governo Federal e expedição da respectiva Carta Patente.

(N.º 14.306 — 1.4.71 — Cr\$ 418,00)

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, item VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP-4.516-71, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 11 de março de 1971, Ediné Chaves de Camargo, Auxiliar de Datiloscopia,

nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à disposição desta Superintendência, da função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado do Paraná, símbolo GF-7, prevista na Tabela de Gratificações de Função aprovada pela Resolução n.º 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Fazer cessar, em consequência, os efeitos da Portaria n.º 124, de 4 de dezembro de 1969, que a designou substituta eventual do Chefe da Seção Administrativa, da Delegacia da SUSEP naquele Estado. — *Declaro Vieira Veiga.*

PONTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP-4.516-71, resolve:

Nº 39 — Designar Iolita Letão e Silva, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado do Paraná, símbolo GF-7, prevista na Tabela de Gratificações de Funções aprovada pela Resolução n.º 40, de 16 de dezembro de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da dispensa de Ediné Chaves de Camargo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, item VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP-4.516-71, resolve:

Nº 40 — Designar Iolita Letão da Silva, Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado do Paraná, em seus impedimentos eventuais e temporários.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 42 — Exonerar, a partir de 1 de abril de 1971, Lysis de Lemos Sobral, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, à disposição desta Superintendência, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro.

Nº 43 — Nomear Maria José Corrêa, Auxiliar Administrativa, Classe C, Letra E, Paçrão 19, da extinta Companhia Nacional de Seguro Agrícola, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, Símbolo CC-2, da Tabela I, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da exoneração de Lysis de Lemos Sobral, ficando, outrossim, dispensada da função de Chefe da Seção de Escrituração Geral e Fiscal, da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, para cujo exercício fora designada pela Portaria n.º 60, de 16 de maio de 1969.

Nº 44 — Designar Maria José Corrêa, Diretora da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, substituta do Diretor do referido Departamento, em seus impedimentos eventuais e temporários. — *Declaro Vieira Veiga.*

CIRCULAR N.º 11, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços; e

Considerando o que consta do processo SUSEP n.º 4.070-71, resolve:

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de apresentar à SUSEP, na forma determinada no Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940 (art. 50, inciso VII, letra "h"), a declaração das modalidades de seguros em que pretendam operar no ano seguinte, desde que se trate de modalidades em que já tenham obtido a devida autorização para operar.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR N.º 12, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT-260, de 10-7-68 e o que consta do processo SUSEP número 12.612-68, resolve:

1. Aprovar as seguintes alterações dos itens 1.1, alíneas "e" e "f", 2.15 e 4.15, do art. 15 — Taxação de Riscos de Construção Classe 1 — da TSIB;

"1.1 — Não prejudicam essa classe de construção:

e) as construções sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos;

f) a reconstrução parcial e os acréscimos em prédios de 3 ou mais pavimentos".

"2.15 — As construções ou acréscimos sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos serão classificados de acordo com sua própria classe de construção".

"4.15 — As construções ou acréscimos sobre a laje de cobertura de prédios de 3 ou mais pavimentos serão classificados de acordo com a sua própria classe de construção".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR N.º 13, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na for-

ma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício n.º 41, de 19 de janeiro de 1970, e o que consta do processo SUSEP n.º 1.557 70, resolve:

1. Aprovar a seguinte redação para o item 4 do art. 12 — Adicional Progressivo — da TSIB:

"4 — Nos seguros ajustáveis especiais a cobrança do adicional será feita juntamente com a cobrança do prêmio mensal, e incidirá sobre as importâncias que servirem ao cálculo do prêmio conforme cláusula 504, considerando-se os riscos enquadrados no grupamento de classe de ocupações 5/9."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço - Cr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 10 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

AVISO

AOS PROPRIETÁRIOS NA SERRA DA BOCAINA

A Comissão para a implantação do Parque Nacional da Serra da Bocaina, solicita dos proprietários de terras na área do referido Parque, cujos limites estão demarcados pelo Decreto Federal nº 68.172, de 4.2.71, de sua criação, o comparecimento no endereço e horário abaixo, com os respectivos documentos de propriedade, bem como os fornecimentos pelo INCRA (ex-IBRA) (cópias xerox autenticadas), até o dia 15.4.71. Delegacia do IBDF no Estado do Rio, Alameda São Boaventura 904 — Fonseca — Niterói, de 2ª às 6ªs feiras, das 9:00 às 18:00 horas. — Francisco de Assis Fontes — Substituto do Delegado.

Dias: 12 — 13 e 14.4.71.

(Nº 14.704 — 5.4.71 — Cr\$ 54,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

OGC nº 38.469.602

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", número 170, Edifício Anápolis — Brasília (DF), no dia 28 de abril do corrente ano, às 17,00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
 - Balanco-Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1970;
 - Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
 - Assuntos Gerais.
- Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à

EDITAIS E AVISOS

disposição dos senhores acionistas em sua sede social.

Brasília (DF), 6 de abril de 1971.
— Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente.
(Dias: 12, 13 e 14-4-71).
(Nº 001315-B — 7-4-71 — Cr\$ 66,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Adjunto do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3º do decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 7 (sete) vagas de Professor Adjunto do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Título de eleitor;
- Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
- Prova de pagamento da taxa respectiva;
- Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

São Paulo, 5 de abril de 1971. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Mello, Diretor.
(Nº 1.298-B — 1-4-71 — Cr\$ 33,00)

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Medicina, da Escola Paulista de Medicina

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias.

VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

I — Prova Didática

II — Prova Prática

III — Títulos.

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento: Dermatologia (2 vagas), Endocrinologia (1 vaga), Gastroenterologia clínica (2 vagas), Hematologia (1 vaga), Medicina legal (1 vaga), Moléstias infecciosas e Parasitárias (2 vagas), Neurologia (1 vaga), Patologia Clínica (1 vaga), Propedêutica Médica (3 vagas) e Pneumologia (2 vagas).

São Paulo, 5 de abril de 1971. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Mello, Diretor.
(Nº 1.297-B — 6-4-71 — Cr\$ 33,00)

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Patologia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Patologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Título de eleitor;
- Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
- Prova de pagamento de taxa respectiva;
- Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

I — Prova Didática

II — Prova Prática

III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal abrangendo as seguintes áreas de conhecimentos: Fisiopatologia (1 vaga) e Anatomia Patológica (1 vaga).

São Paulo, 5 de abril de 1971. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Mello, Diretor.
(Nº 1295-B — 6-4-71 — Cr\$ 33,00)

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Pediatria, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Pediatria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Título de eleitor;
- Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
- Prova de pagamento de taxa respectiva;
- Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

I — Prova Didática

II — Prova Prática

III — Títulos

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal, abrangendo a seguinte área de conhecimento: Pediatria Clínica (3 vagas).

São Paulo, 5 de abril de 1971. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Mello, Diretor.

(Nº 1294-B — 6-4-71 — Cr\$ 33,00)

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Morfologia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Morfologia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- Título de eleitor;
- Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
- Prova de pagamento de taxa respectiva;
- Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e

As normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática;
- II — Prova Prática;
- III — Títulos.

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento: Anatomia (4 vagas) e Histologia e Embriologia (1 vaga). São Paulo, 5 de abril de 1971. — *Yaeko Inoue*, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. *Horácio Kneese de Mello*, Diretor. (Nº 1.293-B — 6-4-71 — Cr\$ 33,00).

EDITAL

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Prof. Dr. *Horácio Kneese de Mello* e nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento interno da Escola e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática;
- II — Prova Prática;
- III — Títulos.

O programa do concurso estará à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento: Urologia (1 vaga), Cirurgia Vasculuar (1 vaga), Ortopedia e Traumatologia (2 vagas), Gastroenterologia cirúrgica (1 vaga), Otorrinolaringologia (1 vaga), Oftalmologia (1 vaga) e Técnica Operatória (1 vaga).

São Paulo, 5 de abril de 1971. — *Yaeko Inoue*, Diretora da Divisão de Pessoal. — Prof. Dr. *Horácio Kneese de Mello*, Diretor. (Nº 1.291-B — 6-4-71 — Cr\$ 33,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 10-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 30 de março de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região. As

seguintes Autos de Constatação de infração:

- a) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. ACI. nº 31.236 — Johnson Bronze do Brasil.
 - ACI. nº 31.232 — Arredamento Móveis Ltda.
 - b) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. ACI. nº 31.235 — Carlos Alberto de Almeida Borges.
 - c) por infração do parágrafo único do artigo 64 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194, de 24-12-66. ACI. nº 31.234 — H. Monteiro Engenharia.
 - d) por infração dos artigos 59 e 60, combinado com o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. ACI. nº 31.233 — Escritório Técnico Amaro Machado S.A.
 - e) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. ACI. nº 31.231 — ADN — Pré-Médico.
 - ACI. nº 31.230 — José Pinto Ribeiro.
 - ACI. nº 31.229 — Colúmbia Auto Ônibus S.A.
 - ACI. nº 31.228 — Luiz Fernando Martins.
- Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1971. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 11-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 29 de março de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Ar-

quitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes Autos de Multa:

- a) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-66. AM. nº 15.766 — José Vitória de Carvalho. AM. nº 15.767 — Paulo Carlos Ferreira.
 - b) por infração do artigo 16 combinado com o § único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66. AM. nº 15.761 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda.
 - c) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-66. AM. nº 15.753 — Contril Construções Civis Ltda. AM. nº 15.756 — Empreiteira Amaranthe Ltda. AM. nº 15.757 — Kally Decorações Ltda.
 - d) por infração do § único do artigo 64 da Lei nº 5.194 de 24-12-66. AM. nº 15.754 — Zauli S.A. Indústria Aeromecânica. AM. nº 15.755 — N. Caruso Construções Comércio S.A. AM. nº 15.758 — Val-Engenharia Ltda.
 - e) por infração da alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24-12-1966. AM. nº 15.759 — Josué Ferreira. AM. nº 15.762 — Carlos José Ferreira. AM. nº 15.765 — Waldomiro Diletti Araujo.
 - f) por infração do § único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24-12-66. AM. nº 15.760 — Cobrança Consórcio Brasileiro de Materiais de Construção Ltda.
 - g) por infração das Resoluções 141 e 181 de 23-6-64 e 11-7-69, respectivamente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. AM. nº 15.763 — Mayer Levcovitz. AM. nº 15.764 — Walter Bergman.
- Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1971. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação), referente ao processo DLGB 2.118-71, intima o Sr. Gaetano Testa, ou um seu representante legal, a, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar o que entender a bem de seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da Representação instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração ao disposto no art. 127 do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. 13 de maio, 45 — 11.º andar, no horário das 12,00 às 16,30 horas.

DLGB, 30 de março de 1971. — *Helio Carneiro e Castro*, Delegado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 5 de 4 de janeiro de 1971, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor José Carlos Carvo, Estafeta nível 7, convidado a comparecer com a máxima urgência, perante este órgão de sindicâncias, situado junto ao Arquivo Geral, no 3.º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, a fim de prestar declarações no Processo Administrativo número 43.313-68.

São Paulo, em 1 de abril de 1971. — *Luiz João Baptista Galvão* — Secretário.

(Dias: 13, 14 e 15.4.71.)

Ofício 131.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMUNICADO

Elaboração de Discos de Cupro-níquel

O Banco Central do Brasil comunica às empresas interessadas que poderão tomar conhecimento, na Av. Presidente Vargas nº 84, 8º andar, sala 802, nesta cidade, dos termos do Edital relativo à Concorrência — programada inicialmente para o dia 18 de março de 1971 e adiada conforme Aviso amplamente divulgado — a ser realizada no dia 14 de abril de 1971, objetivando a contratação dos serviços de elaboração de discos de cupro-níquel, cuja matéria-prima será fornecida pelo Banco.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1971. — *Paul Prochet*, Presidente da Comissão Permanente.

SUMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

INDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

INDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

INDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

INDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30